

## II Jornadas D. CARLOS - Mares da Lusofonia

Em setembro de 2008, uma das iniciativas organizadas para assinalar o centésimo aniversário do falecimento do Rei D. Carlos, foi um congresso com o tema “Os Mares da Lusofonia”, reunindo, num espaço de debates, personalidades de saberes multidisciplinares no âmbito das Ciências do Mar. Tendo aquele congresso registrado um grande interesse, ficou estabelecido que passaria a ser realizado de dois em dois anos, com a denominação de “Jornadas D. Carlos”, rotativamente, nos diversos países lusófonos.

Nos dias 21 e 22 de outubro de 2010, foi realizado um novo encontro em Portugal, denominado “II Jornadas D. Carlos – Mares da Lusofonia”, com o patrocínio e presença do Senhor D. Duarte de Bragança e os apoios da Fundação D. Manuel II, da Câmara Municipal de Cascais e do Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Participaram do evento representantes dos países que fazem parte da CPLP, principalmente mestres e doutores de universidades que trabalham diretamente com assuntos marinhos, especialmente com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM).



O Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, Contra-Almirante Marcos José de Carvalho Ferreira, ministrou palestra sobre o LEPLAC, o Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira, aproveitando a oportunidade para esclarecer aspectos relacionados com a Resolução nº 3/CIRM/2010. O assunto atraiu o interesse dos presentes, tendo, a citada Resolução recebido apoio de grande parcela da audiência.

O Brasil também foi representado pelo Sr. José Carlos Laurindo de Farias, engenheiro da Petrobras, que abordou o tema “A Segurança Ambiental na Exploração do Fundo do Mar” e pelo Dr. Jorge Fontoura Nogueira, do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, que apresentou a palestra “O Brasil e o Direito do Mar, Compromissos Históricos e Perspectivas”. Participou, também, fazendo parte da Comissão de Honra, Dom Eudes de Orleans e Bragança, brasileiro, ex-oficial da Marinha do Brasil e hoje empresário.

### O LEPLAC e a Resolução nº 3/2010/CIRM

De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), quando um Estado costeiro tiver a intenção de estabelecer o limite exterior da sua Plataforma Continental (PC) além das 200 milhas marítimas, apresentará à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC), organismo ligado à ONU criado com essa finalidade, dados sobre o seu relevo submarino que permita concluir sobre o limite de sua PC sob o enfoque jurídico, o qual será estabelecido de acordo com regras estabelecidas na própria Convenção.

O Brasil submeteu à CLPC proposta para o estabelecimento do limite exterior da sua PC em 2004, tendo recebido, em 2007, daquela Comissão, algumas recomendações, focadas em determinados trechos da margem continental proposta. É importante ressaltar que a área marítima abrangida pelas reservas do pré-sal

não foi alvo das Recomendações da Comissão de Limites.

Em 2008, o Brasil resolveu elaborar outra proposta para envio à CLPC e, para isso, levantou novos dados no mar, com equipamentos mais modernos, para melhor fundamentá-la. Atualmente, os dados colhidos encontram-se em análise, de modo que, até 2012, possam ser enviados.

A Resolução nº 3/2010 da Comissão interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 170, de 03/09/2010, estabelece que o Brasil tem o direito de avaliar previamente os pedidos de autorização para a realização de pesquisa na sua PC além das 200 milhas, ainda que o limite exterior da PC não tenha sido definitivamente estabelecido. A Resolução está respaldada nos artigos 76, 77 e 246 da CNUDM, na Lei nº 8.617 e no Decreto nº 96.000.

A CIRM inspirou-se, ainda, no Technical Study nº 5, da International Seabed Authority (ISBA), principalmente em seu inciso 2.2.1, o qual declara que os direitos de soberania dos Estados costeiros sobre suas Plataformas Continentais além das 200 milhas, conforme estabelecidos na CNUDM, são exclusivos e não dependem de os limites externos de suas Plataformas Continentais terem sido definitivamente estabelecidos.

Em outras palavras, a citada Resolução visa estabelecer, de forma clara, o entendimento quanto à aplicabilidade do estabelecido na CNUDM em relação ao direito do Estado naquele espaço marítimo, uma vez que o processo de delimitação da PC brasileira além das 200 milhas não foi concluído. Sendo assim, enquanto este processo se encontra em andamento, os limites exteriores da PC publicados no sítio eletrônico da ONU, com base na proposta brasileira enviada em 2004, são válidos, ainda que provisórios.